



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o valor do Adicional Noturno para o cargo efetivo de Vigia, no âmbito do Executivo Municipal de Redenção do Gurgueia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

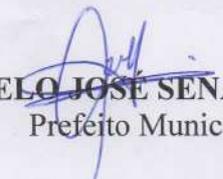
Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o valor, para o cargo efetivo de Vigia, do Adicional Noturno previsto no Título III, Capítulo II, Seção II, Subseção VI da Lei Complementar nº 147/B/97, de 1º de março de 1997.

Art. 2º - O serviço noturno, prestado pelos servidores ocupantes do cargo efetivo de Vigia em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 30% (trinta por cento), computando-se cada hora com cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, em 09 de novembro de 2022.


ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, remeto a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o valor do Adicional Noturno para o cargo efetivo de Vigia, no âmbito do Executivo Municipal de Redenção do Gurgueia."*

Sabe-se que o Adicional Noturno é um benefício pago aos trabalhadores que laboram entre 22h e 5h, e tem o escopo de compensar esses profissionais por trabalharem em um período no qual, biologicamente, seu corpo foi programado para descansar.

Nesse caso, há ainda a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos.

A presente propositura tem o escopo de conceder aos servidores ocupantes do cargo de Vigia um reajuste no pagamento do adicional noturno, passando ao percentual de 30%, fazendo justiça a esses trabalhadores, tendo em vista que a jornada de trabalho noturna acaba por ser muito mais desgastante e prejudicial ao corpo humano do que o período diurno.

Diante do exposto e da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, pleiteando-se sua apreciação e favorável deliberação.


ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal